



## REQUERIMENTO

N.º 2360/IX (1a) - AC

5 06 2003  
Dolice

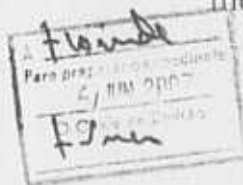
**ASSUNTO :** Situação dos Leitores do Instituto Camões que completem quatro anos de exercício no mesmo posto até 31 de Agosto de 2003, e daqueles que os substituirão.

**Destinatário :** Governo

Por meio do Ofício-Circular n.º 6/2002/2003, de 18 de Março de 2003, com a epígrafe “Rede de Docência do Instituto Camões : Perspectiva de racionalização e optimização de recursos”, enviado por correio electrónico a todos os “Chefes” dos Departamentos de Português no estrangeiro, a Senhora Presidente do Instituto Camões afirma que

“Está este Instituto a ultimar legislação que regulará as formas de recrutamento e de nomeação dos Formadores, Leitores e Assistentes deste Instituto, bem como o tempo de missão, porquanto o exercício destas funções corresponde a períodos temporários, não devendo ser considerado como substitutivo de quadros permanentes. Neste contexto, serão dadas por findas as missões de todos os formadores e Leitores que completem 4 (quatro) anos de exercício no mesmo posto no final do corrente ano lectivo (31 de Agosto de 2003)”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 170/97, de 5 de Julho, que aprova a Lei Orgânica do Instituto Camões, os Leitores de língua e cultura portuguesas são recrutados pelo Instituto, nos termos do artigo 19.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. Este artigo define os termos em que se deverá proceder à selecção dos candidatos a contrato de trabalho a termo certo, mas é omissivo quanto aos termos em que deverão terminar esses mesmos contratos e, no que à matéria deste Requerimento diz respeito,



quanto aos Leitores que são professores dos quadros do Ministério da Educação.

Segundo é do conhecimento dos signatários deste Requerimento,

1. Nunca foi, até hoje, publicado qualquer diploma que se possa considerar como fazendo parte da legislação “que regulará as formas de recrutamento e de nomeação dos Formadores, Leitores e Assistentes deste Instituto, bem como o tempo de missão”, anunciada no Ofício-Circular, em referência, da Senhora Presidente do Instituto Camões.
2. Diversos Leitores que completam quatro anos de exercício no mesmo posto no final do corrente ano lectivo (31 de Agosto de 2003) já receberam de facto, ou estão a receber, a comunicação oficial de que é dada por finda a respectiva missão.
3. Entre esses Leitores, encontram-se professores do quadro do Ministério da Educação, que exerceram as suas funções de Leitor em regime de requisição, e que portanto não são abrangidos pelo disposto n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 170/97, de 5 de Julho (Lei Orgânica do Instituto Camões), e no artigo 19.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que se aplica aos contratos de trabalho a termo certo envolvendo pessoas não integradas nos quadros do serviço público.
4. O trabalho destes Leitores não foi submetido a qualquer tipo de avaliação, feita nos termos legais, ou, se o foram, os sujeitos não tiveram qualquer conhecimento dela, nem dos critérios com que foi realizada, nem tão pouco dos seus resultados.
5. Ainda não foram lançados os concursos para o recrutamento e colocação dos novos Leitores (o que costuma acontecer durante os meses de Abril e Maio), o que impediu que os professores do quadro do Ministério da Educação se apresentassem a concurso.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados requerem, ao abrigo das normas constitucionais e regimentais em vigor, que pelo Governo lhes sejam prestados os seguintes esclarecimentos :

1. Na ausência da legislação anunciada e nunca publicada, qual é a legislação que sustenta a decisão da Senhora Presidente do Instituto Camões, de acordo com a qual "serão dadas por findas as missões de todos os formadores e Leitores que completem 4 (quatro) anos de exercício no mesmo posto no final do corrente ano lectivo (31 de Agosto de 2003)" ?
2. Quantos Leitores foram abrangidos por esta decisão ?
3. Quantos, em idênticas circunstâncias, se mantiveram nos mesmos postos ?
4. Que outros critérios, para além do referido acima, foram utilizados para dar por findas as missões dos Leitores em causa ?
5. O trabalho destes Leitores foi sujeito a algum tipo de avaliação ?
6. Como, e com que base legislativa, vão ser recrutados os Formadores, Leitores e Assistentes que irão ocupar os lugares deixados vagos ?

Palácio de São Bento, 5 de Junho de 2003.

Os Deputados,

Luiz Fagundes Duarte

Joaquim Pereira

Paulo António Pereira <sup>Rosa Maria</sup>  
<sub>Castro</sub>

Maria Cristina Vicente Pinheiro Graça

Isabel Gomes

Margarida Melo

CARLOS LEIS

EDIG. Érica